



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**LEI Nº. 1079/2022**

25.01.2022

**SÚMULA:** Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.034 de 18 de fevereiro de 2021, que "Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas, e quando necessário para atender situação de emergência a utilização dos serviços em prol da Administração Pública, assegurando o princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais e em 100% para os serviços em prol da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal